

LGPD, propriedade de dados e mecanismos de reajuste

Proteção de dados e propriedade intelectual

Serviços de nuvem processam e armazenam dados institucionais. O TR 403/2025 estabelece regras claras sobre quem é dono dos dados, onde ficam armazenados e o que acontece quando o contrato termina.

Propriedade dos dados (TR 6.14)

Regra absoluta: **todos os dados são propriedade exclusiva do IFSP**. O credenciado e o provedor são meros custodiantes.

Isso inclui:

- Dados de sistemas acadêmicos (notas, matrículas, frequência)
- Dados administrativos (contratos, folha, patrimônio)
- Dados de pesquisa (projetos, publicações, datasets)
- Logs de acesso e auditoria
- Configurações de infraestrutura (IaaS, políticas, scripts)
- Backups e snapshots

O credenciado não pode:

- Usar dados do IFSP para qualquer finalidade própria
 - Compartilhar dados com terceiros (exceto o CSP, para prestação do serviço)
 - Reter dados após o encerramento do contrato
 - Condicionar a devolução de dados a pagamento adicional
-

Conformidade LGPD (TR 6.13)

O credenciado atua como **operador** de dados pessoais (Lei 13.709/2018, art. 5º, VII). O IFSP é o **controlador**. Obrigações do operador:

Obriga��o	Evid�ncia exigida
Tratar dados apenas conforme instru��es do controlador	Cl�usula contratual + pol�tica documentada
Manter registro das opera��es de tratamento	Relat�rio trimestral ao fiscal
Adotar medidas de seguran�a (art. 46, LGPD)	Certifica��es ISO 27001/27017/27018 do CSP
Comunicar incidentes de seguran�a	Prazo: 24 horas ap�s ci�ncia
Nomear encarregado (DPO)	Identifica��o no contrato
Permitir auditoria pelo controlador	Acesso irrestrito a logs e configura��es

Localiza  o dos dados

O TR exige que dados sejam armazenados **prioritariamente no Brasil** (data centers em S o Paulo ou Rio de Janeiro). Exce  es (replica  o para disaster recovery em outra regi o) devem ser previamente autorizadas pelo fiscal t cnico.

Incidentes de seguran a

Em caso de vazamento ou acesso n o autorizado:

1. Credenciado comunica o IFSP em at  **24 horas**
2. IFSP avalia impacto e comunica a ANPD (se necess rio, em 72h)
3. Credenciado implementa conten  o imediata
4. Relat rio de incidente entregue em at  5 dias  teis
5. Plano de a  o corretiva em at  10 dias  teis

Manuten  o de sigilo (TR 6.12)

Todos os profissionais do credenciado que acessarem dados ou sistemas do IFSP devem assinar:

- **Termo de Compromisso de Manuten  o de Sigilo** (modelo do edital)
- **NDA (Non-Disclosure Agreement)** com parceiros/subcontratados

A obrigação de sigilo persiste por **5 anos** após o encerramento do contrato.

Reajuste e atualização de preços (TR 8.48-8.55)

O modelo de reajuste do credenciamento é único porque combina três mecanismos simultâneos:

1. ICTI (reajuste anual do integrador)

Parâmetro	Valor
Índice	ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação)
Fonte	IPEA (Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)
Periodicidade	Anual
Data-base	Data da proposta do credenciado
Incide sobre	UFS (sustentação) e HSPI (serviços do integrador)
Formalização	Apostila (não precisa de aditivo)

O ICTI reajusta apenas a parcela de serviço do integrador. Não incide sobre o consumo de nuvem (USN/USN-MP), que é regido pela PTAX.

2. PTAX (atualização cambial mensal)

Parâmetro	Valor
Índice	PTAX de venda
Fonte	Banco Central do Brasil
Periodicidade	Mensal (último dia útil do mês de consumo)
Incide sobre	USN e USN-MP (consumo de nuvem)
Formalização	Automática (faz parte da fórmula de faturamento)

A PTAX não é um "reajuste" no sentido jurídico. É a conversão natural do preço em dólar (tabela do provedor) para reais. Não precisa de aditivo nem de apostila.

3. Price Drops (redução obrigatória)

Parâmetro	Valor
Gatilho	Provedor reduz preço de qualquer serviço
Periodicidade	A qualquer tempo (imediato)
Incide sobre	USN e USN-MP do serviço afetado
Formalização	Automática (tabela pública é a referência)
Obrigaç�o	Repasse integral ao IFSP

Price Drops s o o mecanismo que garante que o contrato fica mais barato com o tempo. O credenciado n o pode reter a diferen a.

O que a AGU vetou

O parecer AGU (§§223-234) vetou cl usulas de "reajuste autom tico pela varia  o do d lar" que estavam na vers o anterior do TR. O motivo: o art. 318 do C digo Civil veda pagamento em moeda estrangeira.

A solu  o adotada no TR final: a PTAX n o   um reajuste contratual.   a convers o natural do pre o p blico do provedor (que   em d lar) para a moeda de pagamento (real). O contrato   em reais. A refer ncia ao d lar   apenas para identificar o pre o na tabela do CSP.

Cess o de cr dito (TR 8.56)

O credenciado pode ceder cr ditos decorrentes do contrato a terceiros (factoring, antecip  o de receb veis), desde que:

- Comunique previamente a Administra  o
- A cess o n o altere obriga  es contratuais
- O cession rio n o tenha restri  es para contratar com a APF

Essa cl usula facilita o fluxo de caixa de empresas menores que participam do credenciamento.